Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 14/04/15
à 24/04/15
Jari-RS

LEI Nº 2.077, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 2029 de 21 de outubro de 2014, revoga a Lei nº 2.039 de 16 de dezembro de 2014, inclui dotação orçamentária própria e dá outras providências.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 2029 de 21 de outubro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e ou utilizar veículos da Frota Municipal para transportar material destinado à construção de 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida."

"Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria."

...

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2.039 de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (14) quatorze dias do mês de abril de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.165/2015, que altera o artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 2029/2014, incluindo dotação orçamentária própria, e dá outras providências.

Considerando que ocorrera a adesão ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", criado pela Lei Federal n.º 11.977/2009, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.499/2011, e não tendo sido concluídas as obras previstas, em virtude do descumprimento das obrigações pactuadas pela empresa contratada. Ainda, que prevalecendo o interesse público no sentido de que as unidades habitacionais restassem construídas, fez-se necessário a alteração da Lei nº 2029/2014 em atenção aos princípios que regem os atos da Administração Pública Municipal, com custos reduzidos para o erário público, de modo que, assim, o objeto contratado anteriormente – a construção das casas – restasse devidamente realizado, em benefício dos munícipes interessados.

Assim, tem-se que o Município de Jari, RS, está realizando um trabalho social que engloba, inclusive, o atendimento das necessidades habitacionais da população em vulnerabilidade social que reside no Município, viabilizando-se, desta forma, melhores moradias para os munícipes.

Além disso, há plenas condições para que o transporte dos materiais que é oferecido nesta proposta legislativa se dê com a melhor relação "custo-benefício" possível, dentro da execução orçamentária, com os equipamentos públicos disponíveis, ou, caso necessário, seja contratado, tornando-se possível, assim, a satisfação do interesse público.

Com renovados votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal